



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

18 de dezembro de 2025 - Edição nº 684

SUMÁRIO

- LEI Nº 144/2025: "Prorroga o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Tremedal, em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE, até 30 de junho de 2027, e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 016/2025 - LICENÇA DE OPERAÇÃO.
- PORTARIA Nº 017/2025 - LICENÇA AMBIENTAL - PRÉVIA.
- PORTARIA Nº 015/2025 - LICENÇA DE OPERAÇÃO (RETIFICADA).
- EXTRATO DE LICENÇAS AMBIENTAIS.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 9D30C43ACD-881EC7FF27-ACF13AA2C2-72262C7057 | Edição: 684

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL****LEI Nº 144/2025**

"Prorroga o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Tremedal, em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE, até 30 de junho de 2027, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tremedal aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 30 de junho de 2027, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Tremedal, previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 007/2015, em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tremedal/BA, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA

Prefeito Municipal de Tremedal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS



Licença de Operação		
PORTARIA	Publicação Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	VALIDADE
Nº 016/2025	15/12/2025	15/12/2027
Empresa/Nome: GUARA STONES MINERAÇÃO LTDA		
Endereço: Fazenda Boqueirão, no Município de Tremedal- BA. CNPJ: 08.811.262/0001-48		

A Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14243463/0001 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto nº 16.963/2016, e tendo em vista o que consta do processo SEDAMARH nº 001/2019, e Portaria INEMA 11.338, RESOLVE: Iº Conceder Licença de Operação para a empresa: **GUARA STONES MINERAÇÃO LTDA** inscrita no **CNPJ: 08.811.262/0001-48**, com sede na: Fazenda Boqueirão, zona rural do Município de Tremedal- BA, internalizadas na poligonal relativa ao processo DNPM nº 872.696/2008 sobre as coordenadas geográficas: Lat/ Long: 15.0843685 / 41.4352637; para promover atividades de lavra de Rocha ornamental (Granito) Grupo b 3.5 com produção de 9.950 Ton./ano; vinculada ao processo 012/2025, mediante ao cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: Essa licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter Anuênciam e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais; II. Facilitar o acesso à fiscalização pela **SEDAMARH** no local do empreendimento sempre que necessário; III. A exploração de (granito e xisto) está restrita ao polígono autorizada e estabelecida pela **ANM** processo Nº 872.696/2008, IV. Implementar as medidas de recuperação

Autenticação: 9D30C43ACD-881EC7FF27-ACF13AA2C2-72262C7057 | Edição: 684

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS**

ambiental apresentadas, posteriormente a lavra seguida das medidas auxiliares de contenções e de sistema de drenagens para controle e mitigação dos processos erosivos bem como a aplicar a execução do PRAD apresentado; **V.** Implantar o plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS e apresentar relatórios fotográficos semestrais; coletando sistematicamente todo o lixo gerados pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavras, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal, ficando expressamente proibido a sua queima, ressalvadas as situações de emergências sanitárias, reconhecidas e previamente autorizadas pelo órgão ambiental competente; **VI.** Vetado o lançamento de quaisquer efluentes em corpos d'água ou diretamente no solo; **VII.** Fica proibido o armazenamento e a troca de óleo lubrificante e diesel no local da lavra mineral, bem como realizar lavagem de equipamentos, máquinas, caminhões e carregadeiras, estes serviços devem ser executados no local próprio e habilitado existente no empreendimento; **VIII.** Reciclar e treinar os funcionários enquanto o Plano de Emergência Ambiental- PEA e apresentar relatórios fotográficos do treinamento para que os funcionários saibam como agir em momentos de necessidades; **IX.** Apresentar a **SEDAMARH** a Guia de Utilização (GU) expedida pela ANM para o processo N° 872.696/2008. Prazo: imediatamente após sua renovação; **X.** Explorar apenas o mineral apontado na guia de utilização expedida pela ANM nas quantidades determinadas pelo órgão; **XI.** Obedecer aos níveis estabelecidos na NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego com relação ao tempo de exposição ocupacional a ruídos bem como o disposto na Resolução CONAMMA 001/90 com relação á emissão de ruídos, assim como adotar as Normal Regulamentares de Mineração determinadas na portaria ANM nº 237/01: NRM -02 (lavra a Céu Aberto); NRM -09 (Prevenção contra Poeiras); NRM -12(Sinalização de Áreas de Trabalho e Circulação); NRM -13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM -14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM -19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Supressão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM -21(Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM -22 (Proteção ao Trabalhador); **XII.** Promover durante as operações de lavra e transporte, a umectação das vias de acesso, a fim de minimizar a geração de poeiras provocada pelo tráfego de máquinas e veículos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS

principalmente em áreas como concentração de moradias; **XIII.** Fornecer os funcionários e visitantes os EPIs necessários ao tipo de atividade exercida fazer cumprir a obrigatoriedade do seu uso; conforme Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do Trabalho e Emprego; **XIV.** Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários; **XV.** A empresa deverá desenvolver ações de educação ambiental junto à comunidade de influência direta e indireta do empreendimento, apoiar as iniciativas da Diretoria Municipal de Meio Ambiente municipal e realizar atividades socioambientais na área de intervenção, promovendo ainda benfeitorias em espaços coletivos, como a limpeza e o desassoreamento da lagoa que abastece as comunidades do entorno. **XVI.** Apresentar a SEDAMARH de Tremedal- BA, Relatório de Avaliação de Cumprimento das Condicionantes, detalhando na integra o atendimento e medidas mitigadoras implementadas conforme o PRAD- Plano de Recuperação de Áreas Degradas, freqüência anual; **XVII.** Adequar as leiras de estocagem do horizonte – A (solo orgânico) bem como reservar a maior quantidade possível do material para posterior utilização; Prazo imediato; **XVIII.** Apresentar projeto e relatório técnico com ART do reservatório de água construída na parte superior da jazida afim de armazenamento de água para posterior utilização. Prazo 30 dias. **XIX.** A área do reservatório deverá ser isolada com cerca e sinalizada com placas informativas; **XX.** Redimensionar e observar a altura e o local do bota-fora; prazo imediato; **XXI.** Redimensionar e dar manutenção no sistema de drenagem dentro e no entorno da jazida; **XXII.** Havendo necessidade de renovação desta licença, o empreendedor deverá requerê-la, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da validade desta, apresentando o relatório de evolução das atividades minerais desenvolvidas conforme Plano de lavra contendo as frentes lavradas, direção de avanço, sistemas de contenções e calhas de drenagem assinadas por profissionais legalmente habilitados assim como o relatório de cumprimento das condicionantes com as suas devidas comprovações; **XXIII.** Comunicar de imediato a SEDAMARH, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, diretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades exploratórias; **XIV.** Encaminhar a SEDAMARH, cópia do Relatório Anual de evolução das atividades minerais desenvolvidas encaminhando ao ANM. Freqüência: anual; **XXV.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

Estabelecer no terreno os marcos delimitativos da área efetiva de lavra relativa ao processo ANM ° 872.696/2008. Prazo: 90 dias após o inicio da lavra; **XXVI.** Requerer previamente a SEDAMARH, a competente Licença Ambiental, no caso da ampliação e ou alteração técnica do projeto ora licenciado; **XXVII.** Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes dos citados seja mantida disponível à fiscalização da SEDAMARH e aos demais órgãos do sistema Estadual e Federal da Administração dos Recursos Ambientais **XXVIII.** Pelo não atendimento das medidas supracitadas ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida; **XXIX.** A SEDAMARH, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar ou cancelar expedida. Resolução CONAMA n ° 237 de 1997. Art. 19; **Art 2º - Fica sob inteira responsabilidade da Guara Stones Mineração Ltda qualquer dano causado pelo empreendimento, ao meio ambiente e as pessoas;** **XXX.**

Para dar fé a esta datamos e assinamos.

Tremedal, 15 de dezembro de 2025

 Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	 Presidente do COMMAN	 Prefeito Municipal de Tremedal - BA
---	---	--

Autenticação: 9D30C43ACD-881EC7FF27-ACF13AA2C2-72262C7057 | Edição: 684



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOES



Licença Ambiental - Prévia		
PORTARIA	Publicação da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	VALIDADE
Nº 017/2025	15/12/2025	15/12/2026
Empresa/Nome: MINERAÇÃO TREMENDAL LTDA Empreendimento: Fazenda Pau D'alho no Município de Tremedal- BA. CNPJ: 07.859.807/0001-23		

A Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14.243.463/0001 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto n/ 16.963/2016, e tendo em vista ao pleiteado.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder LICENÇA Prévia a MINERAÇÃO TREMENDAL LTDA inscrita no CNPJ – 07.859.807/0001-23, com sede na Fazenda Pau D'alho no Município de Tremedal- BA, zona rural do Município de Tremedal- BA, internalizadas na poligonal relativa ao processo ANM 872.343/2010 sobre as COORDENADAS GEOGRÁFICAS; Lat/ Long: 15°03'09",00 m S / 41°32'09"00 m E; para promover atividades de lavra de Rocha ornamental (granito para revestimento) com produção de 18.000 m³/ano, mediante ao cumprimento da Legislação Vigente e das seguintes condicionantes: válida até 15/12/2026; I - Essa licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais e deverá seguir rigorosamente as medidas de controle ambiental e mitigação propostas nos estudos ambientais apresentados; II – Qualquer alteração significativa no projeto(localização,

L
✓

Autenticação: 9D30C43ACD-881EC7FF27-ACF13AA2C2-72262C7057 | Edição: 684

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOES

método de lavra, volume a ser extraído etc.) deverá ser submetida à análise do órgão ambiental; **III** – Apresentar as delimitações georreferenciadas da área de Reserva Legal ou outra unidade de conservação eventualmente presentes na área do empreendimento. **IV** – Solicitar junto ao INEMA a outorga (ou dispensa) para uso de recursos hídricos (superficiais ou subterrâneos), caso haja captação de água para os processos de lavra, corte ou resfriamento do equipamento; **V** – O empreendedor deverá considerar medidas de segurança da atividade minerária, conforme legislação da ANM e NR-22; **VI** – A solicitação da Licença de Instalação deverá ser acompanhada do Plano de Controle Ambiental (PCA) e do Plano de Recuperação de Áreas Degradas (PRAD) compatíveis com o método de lavra; **VII** – O órgão ambiental poderá exigir a realização de audiência pública ou outra forma de consulta popular, caso o empreendimento cause impactos socioambientais relevantes à comunidade local; **VIII** – Caso houver necessidade de supressão de vegetação deverá ser apresentada a ASV (autorização de supressão de vegetação) do órgão competente na fase seguinte da Licença de Instalação; **IX** – Colocar placa fixada na entrada do empreendimento com nome da empresa, nome do responsável técnico, nome e número do título autorizativo da Permissão de Exploração dos Recursos minerais (Guia de Utilização ou Portaria de Lavra), e da licença Ambiental. Prazo: 60 dias; **X** – O não cumprimento de qualquer uma das condicionantes estabelecidas na presente licença, sem justificativa, acarretará na suspensão da mesma.

Art.2º Esta licença refere-se à análise de viabilidade de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art.2º Esta licença, bem como os documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidos, deverá ficar em local disponível à Fiscalização do Órgão Ambiental.

Art.3º Pelo não atendimento das medidas supracitadas ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida. A **SEDAMARH**, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar licença expedida. Resolução CONOMA nº 237 de 1997, Art. 19.

Pmto

J

Autenticação: 9D30C43ACD-881EC7FF27-ACF13AA2C2-72262C7057 | Edição: 684

Quinta-feira

18 de dezembro de 2025

Edição nº 684

Prefeitura Municipal de Tremedal

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOES



Para dar fé a esta datamos e assinamos.

Tremedal, 15 de dezembro de 2025

Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	Presidente do COMMAN	Prefeito Municipal de Tremedal - BA

Autenticação: 9D30C43ACD-881EC7FF27-ACF13AA2C2-72262C7057 | Edição: 684



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS



Licença de Operação (Retificada)		
PORTARIA	Publicação Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	VALIDADE
Nº 015/2025	24/11/2025	09/10/2027
Empresa/Nome: M. W OBRAS E SERVIÇOS LTDA Endereço: Fazenda Boa Sorte IV no Município de Tremedal- BA. CNPJ: 03.246.870/0001-33		

Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14243463/0001 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto nº 16.963/2016, e tendo em vista o que consta do processo SEDAMARH nº 001/2019, e Portaria INEMA 11.338, RESOLVE: Iº Conceder Licença de Operação para a empresa: **M. W OBRAS E SERVIÇOS LTDA** inscrita no **CNPJ – 03.246.870/0001-33**, com sede na: Fazenda Boa Sorte IV no Município de Tremedal- BA, zona rural do Município de Tremedal- BA, internalizadas na poligonal relativa ao processo ANM 870.409/2025 sobre as COORDENADAS GEOGRÁFICAS; Lat/ Long: 8.338.200 m S / 234.618 m E; para promover atividades de lavra de Rocha ornamental (granito e xisto para revestimento) com produção de 30.000 T/ano, mediante ao cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: Essa licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais; II. Facilitar o acesso à fiscalização pela SEDAMARH no local do empreendimento sempre que necessário; III. A

Porto

J

Autenticação: 9D30C43ACD-881EC7FF27-ACF13AA2C2-72262C7057 | Edição: 684

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

exploração de (granito e xisto) está restrita ao polígono autorizada e estabelecida pela ANM processo Nº 870.409/2025, **IV**. Implementar as medidas de recuperação ambiental apresentadas, posteriormente a lavra seguida das medidas auxiliares de contenções e de sistema de drenagens para controle e mitigação dos processos erosivos bem como a aplicar a execução do PRAD apresentado; **V**. Implantar o plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS e apresentar relatórios fotográficos semestrais; coletando sistematicamente todo o lixo gerados pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavras, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal, ficando expressamente proibido a sua queima, ressalvadas as situações de emergências sanitárias, reconhecidas e previamente autorizadas pelo órgão ambiental competente; **VI**. Vetado o lançamento de quaisquer efluentes em corpos d'água ou diretamente no solo; **VII**. Fica proibido o armazenamento e a troca de óleo lubrificante e diesel no local da lavra mineral, bem como realizar lavagem de equipamentos, máquinas, caminhões e carregadeiras, estes serviços devem ser executados no local próprio e habilitado existente no empreendimento; **VIII**. Reciclar e treinar os funcionários enquanto o Plano de Emergência Ambiental- PEA e apresentar relatórios fotográficos do treinamento para que os funcionários saibam como agir em momentos de necessidades; **IX**. Apresentar a SEDAMARH a Guia de Utilização (GU) expedida pela ANM para o processo 870.409/2025. Prazo: imediatamente após sua renovação; **X**. Explorar apenas o mineral apontado na guia de utilização expedida pela ANM nas quantidades determinadas pelo órgão; **XI**. Obedecer aos níveis estabelecidos na NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego com relação ao tempo de exposição ocupacional a ruídos bem como o disposto na Resolução CONAMMA 001/90 com relação à emissão de ruídos, assim como adotar as Normal Regulamentares de Mineração determinadas na portaria ANM nº 237/01: NRM -02 (lavra a Céu Aberto); NRM -09 (Prevenção contra Poeiras); NRM -12(Sinalização de Áreas de Trabalho e Circulação); NRM -13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM -14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM -19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Supressão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM -21(Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

e Impactadas); NRM -22 (Proteção ao Trabalhador); **XII.** Promover durante as operações de lavra e transporte, a umectação das vias de acesso, a fim de minimizar a geração de poeiras provocada pelo tráfego de máquinas e veículos principalmente em áreas como concentração de moradias; **XIII.** Fornecer os funcionários e visitantes os EPIs necessários ao tipo de atividade exercida fazer cumprir a obrigatoriedade do seu uso; conforme Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do Trabalho e Emprego; **XIV.** Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários; **XV.** A empresa deverá desenvolver ações de educação ambiental junto à comunidade de influência direta e indireta do empreendimento, apoiar as iniciativas da Diretoria Municipal de Meio Ambiente municipal e realizar atividades socioambientais na área de intervenção, promovendo ainda benfeitorias em espaços coletivos, como a limpeza e o desassoreamento da lagoa que abastece as comunidades do entorno. **XVI.** Apresentar a SEDAMARH de Tremedal- BA, Relatório de Avaliação de Cumprimento das Condicionantes, detalhando na íntegra o atendimento e medidas mitigadoras implementadas conforme o PRAD- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, freqüência anual; **XVII.** Adequar as leiras de estocagem do horizonte – A (solo orgânico) bem como reservar a maior quantidade possível do material para posterior utilização; Prazo imediato; **XVIII.** Apresentar projeto e relatório técnico com ART do reservatório de água construída na parte superior da jazida afim de armazenamento de água para posterior utilização. Prazo 30 dias. **XIX.** A área do reservatório deverá ser isolada com cerca e sinalizada com placas informativas; **XX.** Redimensionar e observar a altura e o local do bota-fora; prazo imediato; **XXI.** Redimensionar e dar manutenção no sistema de drenagem dentro e no entorno da jazida; **XXII.** Havendo necessidade de renovação desta licença, o empreendedor deverá requerê-la, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da validade desta, apresentando o relatório de evolução das atividades minerais desenvolvidas conforme Plano de lavra contendo as frentes lavradas, direção de avanço, sistemas de contenções e calhas de drenagem assinadas por profissionais legalmente habilitados assim como o relatório de cumprimento das condicionantes com as suas devidas comprovações; **XXIII.** Comunicar de imediato a SEDAMARH, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, diretamente o meio ambiente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS**



ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades exploratórias; **XIV.** Encaminhar a SEDAMARH, cópia do Relatório Anual de evolução das atividades minerais desenvolvidas encaminhando ao ANM. Freqüência: anual; **XXV.** Estabelecer no terreno os marcos delimitativos da área efetiva de lavra relativa ao processo ANM 870.409/2025. Prazo: 90 dias após o inicio da lavra; **XXVI.** Requerer previamente a SEDAMARH, a competente Licença Ambiental, no caso da ampliação e ou alteração técnica do projeto ora licenciado; **XXVII.** Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes dos citados seja mantida disponível à fiscalização da SEDAMARH e aos demais órgãos do sistema Estadual e Federal da Administração dos Recursos Ambientais **XXVIII.** Pelo não atendimento das medidas supracitadas ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida; **XXIX.** A SEDAMARH, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar ou cancelar expedida. Resolução CONAMA n ° 237 de 1997. Art. 19; **Art 2º - Fica sob inteira responsabilidade da M. W Obras E Serviços Ltda** qualquer dano causado pelo empreendimento, ao meio ambiente e as pessoas; **XXX.**

Para dar fé a esta datamos e assinamos.

Tremedal, 24 de novembro de 2025

<i>Dante</i> Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	<i>Adelmo Silveira</i> Presidente do COMMAN	<i>J</i> Prefeito Municipal de Tremedal - BA
--	--	---

Autenticação: 9D30C43ACD-881EC7FF27-ACF13AA2C2-72262C7057 | Edição: 684

**EXTRATO DE LICENÇAS AMBIENTAIS**

A **Prefeitura Municipal de Tremedal/BA**, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – **SEDAMARH**, torna público que concedeu as seguintes licenças ambientais, nos termos da legislação vigente e dos respectivos processos administrativos ambientais:

1. LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO Nº 016/2025**Empresa:** Guara Stones Mineração Ltda.**Empreendimento:** Fazenda Boqueirão, Município de Tremedal/BA**Atividade:** Extração mineral**Data de expedição:** 15/12/2025**2. LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA – LP Nº 017/2025****Empresa:** Mineração Tremendal Ltda.**CNPJ:** 07.859.807/0001-23**Empreendimento:** Fazenda Pau D'Alho, Município de Tremedal/BA**Atividade:** Extração de rocha ornamental.**Data de expedição:** 15/12/2025**3. LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO Nº 015/2025****(RETIFICADA)****Empresa:** M. W Obras e Serviços Ltda.**CNPJ:** 03.246.870/0001-33**Empreendimento:** Fazenda Boa Sorte IV, Município de Tremedal/BA**Atividade:** Extração de rocha ornamental.**Data de expedição:** 24/11/2025

A Licença de Operação nº 015/2025 corresponde à **versão retificada do documento**, permanecendo **inalterados o número da licença, o empreendimento, a atividade licenciada, o prazo de validade e as condicionantes ambientais**, as quais devem ser rigorosamente cumpridas.

Os empreendimentos encontram-se sujeitos à fiscalização da **SEDAMARH** e ao cumprimento integral das condicionantes estabelecidas em cada licença.

Tremedal – BA, 18 de Dezembro de 2025.

ROBERTO DA SILVA ALVESSecretário Municipal de Desenvolvimento Agrário,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEDAMARH